

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°27/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°12/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, n°. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° _____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n°.27/2026 – Pregão Eletrônico n°.12/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para o atendimento das necessidades operacionais do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Período	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Pregão constante do Processo Licitatório n°27/2026;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses com início na data de ____/____/2026 e encerramento em ____/____/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na disponibilização dos veículos objeto dos itens 1 e 2, nem das obrigações essenciais atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.
- 4.2. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia e expressa autorização do Codap, atividades meramente acessórias ou instrumentais relacionadas à execução contratual, desde que sua subcontratação não comprometa a qualidade, a continuidade, a segurança ou o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.3. A eventual subcontratação não poderá abranger obrigações que constituam requisito de habilitação ou qualificação técnica da Contratada, quando sua execução tiver sido utilizada para comprovar o atendimento às exigências do Edital.
- 4.4. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Codap, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pela subcontratada e pelos danos eventualmente causados ao Codap ou a terceiros.
- 4.5. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização do Codap, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

- 6.1. Somente serão considerados para fins de pagamento os veículos efetivamente disponibilizados, em conformidade com as especificações e condições da contratação e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente estimados, veículos não solicitados ou períodos em que o veículo não tenha sido disponibilizado nas condições contratadas.
- 6.5. A comprovação da disponibilização dos veículos poderá ser realizada mediante registros de entrega e disponibilidade, solicitações ou Ordens de Serviço, relatórios, registros de ocorrências, documentos de acompanhamento e demais documentos necessários à verificação da execução contratual.
- 6.6. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante o período contratado em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e regularidade documental, observadas as especificações estabelecidas para cada item.
- 6.7. A indisponibilidade do veículo, quando decorrente de fato atribuível à Contratada, implicará o desconto proporcional do período em que o veículo não esteve efetivamente disponível para utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.
- 6.8. Na ocorrência de defeito, falha mecânica, avaria ou qualquer outra situação que impeça ou comprometa a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme o caso, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.9. A substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações do respectivo item permitirá a continuidade do pagamento, desde que não haja interrupção da disponibilidade e sejam atendidas as demais condições da contratação.
- 6.10. Não haverá pagamento pela simples existência dos quantitativos registrados ou estimados na Ata de Registro de Preços, sendo devida remuneração somente pelos veículos efetivamente solicitados, disponibilizados e aceitos, observados os limites e condições da contratação.

- 6.11. Encerrado o período, a fiscalização verificará a conformidade dos veículos disponibilizados e da documentação apresentada com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 6.12. Constatada irregularidade, indisponibilidade ou qualquer condição em desacordo com a contratação, a fiscalização poderá determinar sua regularização ou substituição, quando cabível, bem como promover o desconto proporcional correspondente ao período ou parcela não executada, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.
- 6.13. Após a conferência e o aceite, a fiscalização procederá ao respectivo ateste, possibilitando o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.
- 6.14. O pagamento será efetuado com base nos veículos efetivamente disponibilizados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos correspondentes ao período.
- 6.15. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo Codap, acompanhada dos documentos exigidos para o processamento da despesa.
- 6.16. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.
- 6.17. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva disponibilização dos veículos, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.18. Sobre a Nota Fiscal/Fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as eventuais retenções ou descontos decorrentes de penalidades aplicadas, quando cabíveis. Caso a Contratada seja beneficiária de isenção, redução de alíquota ou regime tributário que demande comprovação para fins de retenção ou pagamento, deverá apresentar a documentação pertinente, quando exigida.
- 6.19. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implica, por si só, o reconhecimento do direito ao pagamento, que ficará condicionado ao ateste da execução pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.
- 6.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa, inclusive da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para o Codap.
- 6.22. Eventuais descontos decorrentes de indisponibilidade, execução em desacordo com as condições contratadas ou outras ocorrências que afetem o pagamento serão devidamente registrados pela fiscalização e aplicados na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 6.23. Constatada eventual irregularidade da Contratada quanto às condições de habilitação ou regularidade exigidas, o Codap adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 6.24. A existência de eventual irregularidade da Contratada não autoriza, por si só, a retenção de valores relativos a obrigações já regularmente executadas e liquidadas, ressalvadas as hipóteses de compensação, retenção ou outras medidas expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

- 7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.
- 7.2. O reajuste será aplicado mediante a utilização do índice previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a efetiva variação dos preços no período e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Não será admitida repactuação dos preços contratados, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.
- 7.5. Independentemente do reajuste, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência do fato, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, sua efetiva repercussão sobre os custos ou encargos

contratuais e o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

- 7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentos, demonstrativos, notas fiscais, planilhas ou outros elementos idôneos capazes de comprovar o evento alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio contratual.
- 7.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste e dependerá da caracterização dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.
- 7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Eventuais alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou das hipóteses previstas no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão observar os requisitos legais e ser formalizadas pelo instrumento cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Constituem obrigações do Codap, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o respectivo instrumento contratual;
- 8.3. Receber, acompanhar e avaliar os serviços de locação, verificando a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações, condições de uso, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação;
- 8.4. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mantendo os registros das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, regularização ou substituição do veículo, quando cabível;

- 8.6. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, orientações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, desde que estejam sob responsabilidade ou disponibilidade do Codap;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato;
- 8.8. Formalizar as solicitações de disponibilização dos veículos, indicando, quando necessário, o item, a quantidade, o local e o período de utilização, observados os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na contratação;
- 8.9. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nas necessidades de utilização dos veículos, observados os quantitativos máximos registrados, as condições da Ata de Registro de Preços e os limites estabelecidos na contratação;
- 8.10. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços de locação, especialmente aquelas relacionadas ao local e às condições de disponibilização e utilização dos veículos, quando de responsabilidade do Codap;
- 8.11. Assegurar à Contratada o acesso às instalações do Curral Regional e aos demais locais sob responsabilidade do Codap necessários à disponibilização, fiscalização e utilização dos veículos, observadas as normas internas de segurança e controle;
- 8.12. Verificar os registros, documentos e demais informações apresentados pela Contratada para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento;
- 8.13. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer ocorrência que comprometa a disponibilidade ou as condições de utilização dos veículos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 8.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável;
- 8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto, desde que pertinentes às atribuições da Administração;
- 8.16. Comunicar à Contratada as alterações relacionadas ao Curral Regional, aos locais de utilização ou à mobilização dos quantitativos registrados, observados os itens, os quantitativos registrados e as demais condições e limites estabelecidos na contratação;
- 8.17. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuíveis à Administração nos termos da

legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual, bem como atender às solicitações de disponibilização dos veículos emitidas pelo Codap, nos prazos e condições estabelecidos;
- 9.1.2. Prestar os serviços de locação em estrita conformidade com as especificações dos veículos, quantitativos efetivamente demandados, condições de disponibilização, prazos, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;
- 9.1.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com elas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.1.4. Disponibilizar os veículos correspondentes aos itens contratados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os reparos e serviços necessários à preservação de suas condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período da locação;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela regularidade dos veículos disponibilizados, incluindo licenciamento, registro e demais obrigações legais necessárias à sua circulação e utilização, mantendo a documentação regularizada durante todo o período da locação;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pela contratação e manutenção do seguro dos veículos durante todo o período da locação, observadas as condições e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos e sistemas de rastreamento e monitoramento dos veículos;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos veículos, mantendo-os em condições adequadas de utilização durante todo o período da locação;
- 9.1.10. Arcar com os impostos, taxas, encargos, tarifas e demais despesas incidentes

sobre os veículos e sobre as obrigações que lhe forem atribuídas pela contratação, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas ao Codap;

- 9.1.11. Disponibilizar os veículos nos locais, datas e condições solicitados pelo Codap, observados os quantitativos registrados, os itens contratados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- 9.1.12. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer falha mecânica, defeito, acidente, avaria ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a disponibilidade do veículo;
- 9.1.13. Providenciar, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades que impeçam ou comprometam a utilização regular do veículo, bem como sua substituição quando necessária;
- 9.1.14. Quando houver necessidade de substituição de veículo, disponibilizar outro que atenda às especificações e demais características exigidas para o respectivo item, sem ônus adicional ao Codap;
- 9.1.15. Manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos e registros relacionados aos veículos que sejam necessários à fiscalização e à comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- 9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Codap relacionados à execução do objeto;
- 9.1.17. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.18. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer ocorrência, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços;
- 9.1.19. Apresentar os registros, documentos e demais informações necessários ao acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços, sempre que solicitados pelo Codap;
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão que lhe seja imputável, observada a legislação aplicável;

- 9.1.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Codap não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.22. Corrigir ou regularizar, às suas expensas, as desconformidades verificadas na prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às condições dos veículos, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, gravidade e urgência da ocorrência, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
- 9.1.23. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando prestados em desacordo com as especificações e condições da contratação, cabendo à Contratada promover sua regularização ou, quando cabível, a substituição do veículo, sem ônus adicional ao Codap e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
- 9.1.24. Disponibilizar os veículos durante todo o período correspondente à locação contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, para fins de pagamento mensal;
- 9.1.25. Não interromper ou suspender a disponibilização dos veículos sem justificativa e sem prévia comunicação ao Codap, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou outras hipóteses legalmente admitidas;
- 9.1.26. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à circulação e utilização dos veículos, bem como as condições de segurança necessárias à execução do objeto;
- 9.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações relacionadas aos veículos que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência, inclusive manutenção preventiva e corretiva, conservação, limpeza, seguro, licenciamento, registro, impostos, taxas, rastreamento e monitoramento, ressalvadas expressamente as despesas com combustível e a disponibilização de motorista, que não integram o objeto da contratação e serão de responsabilidade do Codap.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

- 11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, especialmente:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante a licitação;
 - 11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, incluindo, quando aplicável:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. fraudar a licitação;
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. A multa será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital e observará o percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo definida para a respectiva infração, observados a natureza da conduta, a gravidade do fato, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa poderá ser aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao objeto licitado, observados a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. Na aplicação da penalidade de multa, será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- 11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas as disposições legais.

- 11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, quando cabível, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.
- 11.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 11.19. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. Encerrado o prazo determinado na Cláusula Sexta do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/2021.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de_____de 2026.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF